

CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
ELETROMECAÑICOS DA ÁGUAS DO NORTE, S.A.
LOTE li - CENTRO DE EXPLORAÇÃO DA TERRA QUENTE-DOURO SUPERIOR
PRC_004 I /202 I EXP

ENTRE:

1.ª Contraente: "ÁGUAS DO NORTE, S.A.", sociedade comercial anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1 A, 5000-669 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, pessoa coletiva n.º 513606084, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social estatutário 1 1 1.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por José Luís Carneiro Machado do Vale, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Cristiana da Costa Barbosa, na qualidade de Administradora Executiva do Conselho de Administração, representantes legais da sociedade e com poderes para a obrigar, conforme resulta do artigo 23.º dos Estatutos da Sociedade em conjugação com a Certidão Permanente, doravante designada por **AdNORTE**;

E

2.ª Contraente: "REAL BOBINAGEM UNIPessoAL, LDA", sociedade comercial por quotas, com sede social na rua Rua Vasco Sameiro, Travessa de Santo António, s/nº, 5000-281 Vila Real, na freguesia de Mateus, concelho de Vila Real, pessoa coletiva n.º 509529674, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, com o capital social de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), aqui representada por Cláudio Jorge Barros Rocha, na qualidade de gerente, representante legal da firma e com poderes para o obrigar, como resulta da certidão permanente, doravante designada por **ADJUDICATÁRIA**

Considerando:

- Que o Conselho de Administração da **AdNORTE** em reunião de 22 de abril de 2021, tomou a decisão de contratar e proceder ao lançamento por concurso público para escolha do contratante particular do contrato de aquisição de serviços denominado "PRC_004 I/202 I_EXP - Aquisição de serviços de reparação e conservação dos equipamentos eletromecânicos da Águas do Norte, SA";

- Que o Conselho de Administração da **AdNORTE**, em reunião de 12 de Agosto de 2021, deliberou considerar a proposta economicamente mais vantajosa, a proposta apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e, em consequência, adjudicou o presente contrato;
- Que, naquela mesma data, a minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **AdNORTE**, e, posteriormente notificada à **ADJUDICATÁRIA** para aceitação;
- Que, para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, a **ADJUDICATÁRIA** apresentou uma caução correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- Que foram entregues as apólices dos contratos de seguro exigidos em sede de procedimento;
- Que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, prevalecendo, inclusive, sobre o presente clausulado contratual: os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, que existindo, tenham sido expressamente aceites pela **AdNORTE**, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o Caderno de Encargos, a Proposta Adjudicada e os esclarecimentos sobre esta prestados pela **ADJUDICATÁRIA**;
- Que a **ADJUDICATÁRIA** fica subordinada às exigências de interesse público de realização perfeita e tempestiva do objeto do presente contrato;
- Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos;

Acordam as outorgantes na celebração do presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **ADJUDICATÁRIA** à **AdNORTE**, de reparação e conservação dos equipamentos eletromecânicos da Águas do Norte, SA, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado nos considerandos do presente

contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal e do Sistema de Águas da Região do Noroeste.

2. Constitui ainda objeto do presente contrato o fornecimento de peças de substituição, acessórios e materiais, indissociáveis do serviço de reparação e conservação, nos termos constantes da alínea b), do n.º 1 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

Local de execução do contrato

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas infraestruturas do Centro de Exploração da Terra Quente-Douro Superior, situados na área de abrangência dos concelhos identificados no Anexo I do Caderno de Encargos: Vila Flor, Alfândega da Fé, Torre de Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta, Vila Nova de Foz Côa, Mogadouro, S. João da Pesqueira, Tabuaço, Macedo de Cavaleiros.

ARTIGO 3.º

Prazo de execução

1. Os serviços serão prestados durante o período correspondente a 1 (um) ano, a contar da data de início de vigência do presente contrato prevista no artigo 11.º, ou até atingir o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato será renovado, automaticamente, por mais 2 (dois) períodos iguais de tempo, perfazendo o período máximo de vigência de 3 (três) anos, caso não seja denunciada pela **AdNORTE**, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao termo da vigência do contrato em vigor, a intenção de não o renovar, ou quando seja atingido 70% (setenta por cento) do preço contratual.
3. Não obstante o previsto no número anterior, a(s) renovação(ões) do contrato fica(m) condicionada(s) à prestação de nova caução, se exigida no procedimento, e nos termos em que o foi para o período de vigência inicial, a qual terá por referência o preço contratual de cada um dos períodos de vigência.

ARTIGO 4.º

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual a pagar pela **AdNORTE**, em resultado da proposta adjudicada, resultará da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, previstos na tabela seguinte, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Nível	Cód. Artigo	Descrição	Quantidade estimada (1 ano)	Unidade	Preço Unitário	Preço Parcelar
I	Tabela de preços para rebobinagem de motores eléctricos (€-Euros)		-	-	-	-
I.1	Rebobinagem de motores eléctricos II/IV Polos (3000/1500 rpm); 380/415V		-	-	-	-
	I.1.1	0 ≤ P < 2,2 kW	8	Un.	80,00 €	640,00 €
	I.1.2	2,2 ≤ P < 5,5 kW	8	Un.	95,00 €	760,00 €
	I.1.3	5,5 ≤ P < 11 kW	3	Un.	140,00 €	420,00 €
	I.1.4	11 ≤ P < 18,5 kW	3	Un.	240,00 €	720,00 €
	I.1.5	18,5 ≤ P < 30 kW	3	Un.	350,00 €	1 050,00 €
	I.1.6	30 ≤ P < 45 kW	2	Un.	410,00 €	820,00 €
	I.1.7	45 ≤ P < 75 kW	2	Un.	750,00 €	1 500,00 €
	I.1.8	75 ≤ P < 110 kW	2	Un.	900,00 €	1 800,00 €
	I.1.9	110 ≤ P < 160 kW	2	Un.	1 100,00 €	2 200,00 €
	I.1.10	160 ≤ P < 250 kW	2	Un.	1 300,00 €	2 600,00 €
I.2	Rebobinagem de motores eléctricos VI Polos (1000 rpm); 380/415V		-	-	-	-
	I.2.1	0 ≤ P < 2,2 kW	5	Un.	80,00 €	400,00 €
	I.2.2	2,2 ≤ P < 5,5 kW	3	Un.	95,00 €	285,00 €
	I.2.3	5,5 ≤ P < 11 kW	2	Un.	140,00 €	280,00 €
	I.2.4	11 ≤ P < 18,5 kW	2	Un.	240,00 €	480,00 €
	I.2.5	18,5 ≤ P < 30 kW	2	Un.	350,00 €	700,00 €
	I.2.6	30 ≤ P < 45 kW	2	Un.	410,00 €	820,00 €
	I.2.7	45 ≤ P < 75 kW	2	Un.	425,00 €	850,00 €
	I.2.8	75 ≤ P < 110 kW	2	Un.	450,00 €	900,00 €
	I.2.9	110 ≤ P < 160 kW	2	Un.	475,00 €	950,00 €
	I.2.10	160 ≤ P < 250 kW	2	Un.	500,00 €	1 000,00 €
I.3	Rebobinagem de motores eléctricos VIII Polos (750 rpm); 380-415V		-	-	-	-
	I.3.1	0 ≤ P < 2,2 kW	3	Un.	275,00 €	825,00 €
	I.3.2	2,2 ≤ P < 5,5 kW	3	Un.	300,00 €	900,00 €
	I.3.3	5,5 ≤ P < 11 kW	2	Un.	325,00 €	650,00 €
	I.3.4	11 ≤ P < 18,5 kW	2	Un.	350,00 €	700,00 €
	I.3.5	18,5 ≤ P < 30 kW	2	Un.	375,00 €	750,00 €
	I.3.6	30 ≤ P < 45 kW	2	Un.	400,00 €	800,00 €
	I.3.7	45 ≤ P < 75 kW	2	Un.	425,00 €	850,00 €
	I.3.8	75 ≤ P < 110 kW	2	Un.	450,00 €	900,00 €
	I.3.9	110 ≤ P < 160 kW	2	Un.	460,00 €	920,00 €
	I.3.10	160 ≤ P < 250 kW	2	Un.	470,00 €	940,00 €
I.4	Rebobinagem de motores eléctricos monofásicos 1500/3000 rpm		-	-	-	-
	I.4.1	Potencia 0,18 kW	2	Un.	50,00 €	100,00 €
	I.4.2	Potencia 0,25 kW	2	Un.	60,00 €	120,00 €

	1.4.3	Potencia 0,37 kW	2	Un.	65,00 €	130,00 €
	1.4.4	Potencia 0,55 kW	2	Un.	70,00 €	140,00 €
	1.4.5	Potencia 0,75 kW	2	Un.	75,00 €	150,00 €
	1.4.6	Potencia 1,1 kW	2	Un.	80,00 €	160,00 €
	1.4.7	Potencia 1,5 kW	2	Un.	85,00 €	170,00 €
	1.4.8	Potencia 2,2 kW	2	Un.	90,00 €	180,00 €
	1.4.9	Potencia 3,0 kW	2	Un.	95,00 €	190,00 €
2	Tabela de Preços de mão-de-obra (€ -Euros)		-	-	-	-
	2.1	Mão-de-obra serviços eletricista em oficina do adjudicatário	1000	Hora	7,50 €	7 500,00 €
	2.2	Mão-de-obra serviços mecânico em oficina do adjudicatário	1000	Hora	8,00 €	8 000,00 €
	2.3	Mão-de-obra serviços ajudante em oficina do adjudicatário	1000	Hora	4,50 €	4 500,00 €
	2.4	Nas instalações AdNorte	200	Hora	15,00 €	3 000,00 €
	2.5	Trabalho em período extraordinário nos termos da alínea c) do número 1 da cláusula 8ª do Caderno de Encargos	100	Hora	17,50 €	1 750,00 €
3	Transporte em camião grua (€ -Euros)		-	-	-	-
	3.1	Transporte em camião grua	150	km	0,95 €	142,50 €
	3.2	Serviço de grua/carga e descarga	30	Hora	30,00 €	900,00 €
Preço global proposta, para 1 (um) ano						54 542,50 €

Descrição	Margem de lucro proposta (%)
Peças, acessórios, materiais	12%

2. O preço total estimado a pagar pela AdNORTE, em resultado da proposta adjudicada, é de 54.542,50 EUR (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período inicial de execução, sendo de 163.627,50 EUR (cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos) para o período máximo de execução contratual.

3. Os preços das peças, acessórios e materiais fornecidos serão os correspondentes aos preços de aquisição aos quais o adjudicatário associará a margem definida na sua proposta. Estes preços serão comprovados pela apresentação das faturas de aquisição dos mesmos, e de acordo com o Plano de Intervenção nos termos da subalínea a.2) e, validado nos termos alínea c), ambas do n.º 3 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

4. O preço total a pagar é estimado, por ser variável em função dos serviços e quantidades efetivamente executadas e das peças e materiais a fornecer no âmbito do contrato, razão pela qual a AdNORTE apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados e as peças e materiais efetivamente fornecidos e aplicados.

5. As quantidades apresentadas no Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

6. Caso venha a verificar-se que a quantidade dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas do Caderno Encargos, a ADJUDICATÁRIA não

terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

7. Sempre que a rotação e/ou a potência do equipamento a bobinar/beneficiar não estejam especificadas na lista de preços unitários constantes da proposta adjudicada, os respetivos valores unitários assumem, consoante os casos, os valores referentes à rotação e/ou potência imediatamente acima e constantes dessa mesma lista de preços unitários da proposta.

8. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdNORTE**, nomeadamente despesas de deslocação, de alimentação e/ou outros da mesma natureza, como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9. As quantias devidas pela **AdNORTE**, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

10. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega da ficha de intervenção nos termos do n.º 8 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, ou, quando for o caso, após entrega do diagnóstico de reparação.

11. Em caso de discordância por parte da **AdNORTE**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **ADJUDICATÁRIA**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

ARTIGO 5.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a **ADJUDICATÁRIA** prestou caução, no valor de 1.090,85 EUR (mil e noventa euros e oitenta e cinco centimos), que corresponde a 2% (dois por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA

2. A **AdNORTE** poderá recorrer à caução ou valores retidos, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento, por parte da **ADJUDICATÁRIA**, das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, bem como para pagamento das sanções que lhe forem aplicadas nos termos da Cláusula 23ª do Caderno de Encargos.

3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a **ADJUDICATÁRIA** deve, imperativamente, reforçar a caução na exata medida em que ela tenha sido quebrada.

4. A caução será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 6.º

Seguros

A **ADJUDICATÁRIA** obriga-se a manter em vigor, até ao total cumprimento do presente contrato, a(s) seguintes apólices de seguro(s) apresentado(s):

- a) Seguro de responsabilidade civil que garante a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da atuação do **ADJUDICATÁRIA**, no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros);
- b) Seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor.

ARTIGO 7.º

Invalidade parcial

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

ARTIGO 8.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 9.º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato designado pela entidade adjudicante é Luís Guerra.

ARTIGO 10.º

Comunicações escritas

As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para:

- **AdNORTE** - Correio: Águas do Norte, SA, Att. Luís Guerra; Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1 A, 5000-669 Vila Real; Telefax: 259309371; E- 
- **ADJUDICATÁRIA** - Correio: Real Bobinagem Unipessoal Lda., Att. Cláudio Rocha; Rua Silvestre Vaz, Lote A, 5000-281 Vila Real, Telefone: + 351 962430265; +351 259342387; E- 

ARTIGO 11.º

Vigência

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, valendo para o efeito a última assinatura aposta.

Por ser esta a vontade das outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente Contrato, por meios eletrónicos, com recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Pela Primeira Contraente

**JOSÉ LUÍS CARNEIRO
MACHADO DO VALE**

(José Luís Carneiro Machado do Vale)



do

**CRISTIANA
DA COSTA
BARBOSA**

(Cristiana da Costa Barbosa)



Pela Segunda Contraente

**CLAUDIO JORGE
BARROS ROCHA**

(Cláudio Jorge Barros Rocha)

